MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

IMPUGNAÇÃO Nº 3 / 2025 - CGRI (11.01.37.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio De Janeiro-RJ, 16 de setembro de 2025.

CHAMADA INTERNA n.º 03/2025

PROGRAMA DE VIVÊNCIA INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES(AS) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS(AS) EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

EDITAL Nº 195 / 2025 - CGRI (11.01.37.03)
Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO
Rio De Janeiro-RJ, 26 de agosto de 2025

EDITAL RETIFICADOR Nº 1/2025 - CGRI (11.01.37.03)
Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO
Rio De Janeiro-RJ, 29 de agosto de 2025

Interessado: Luiz Henrique Alves da Silveira

Assunto: Pedido de impugnação ao Edital nº 195/2025 – CGRI/IFRJ

1. Tempestividade

Conforme publicado na página de internacionalização do IFRJ disponível em: **https://portal.ifrj.edu.br/editais/mobilidade-internacional**, o Edital Retificador nº 01/2025 retifica o Cronograma, com a inserção do período de impugnação do Edital 195/2025 (Chama Interna nº 03/2025) do PROGRAMA DE VIVÊNCIA INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES(AS) TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS(AS) EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - IFRJ. Assim, reconhece-se a tempestividade do pedido formulado pelo interessado.

2. Do alegado conflito com a Chamada Interna nº 02/2024

O impugnante sustenta que o Edital nº 198/2024 (Chamada Interna nº 02/2024) permaneceria vigente até novembro de 2025, sendo, portanto, indevida a publicação de novo edital com objeto semelhante.

Contudo, a argumentação não procede. O item 11.3 do Edital nº 02/2024 dispõe que sua vigência seria de 1 (um) ano, "podendo ser prorrogada por igual período", expressão que denota mera faculdade administrativa, condicionada à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária e operacional. Não se trata, portanto, de prorrogação automática.

Não há, portanto, qualquer garantia de prorrogação automática, tratando-se de ato discricionário, condicionado a 2 (dois) pontos cruciais: a disponibilidade orçamentária por parte do IFRJ para custear uma segunda turma no mesmo ano e a disponibilidade operacional do parceiro internacional em receber os servidores e servidoras do IFRJ.

Acresce que o item 11.4 do mesmo edital condicionou a eventual convocação de suplentes à "disponibilidade orçamentária e de vagas por parte do IPVC", de modo que não se criou direito subjetivo à convocação, mas apenas expectativa de participação, dependente de fatores externos ao IFRJ, incluindo limitações técnicas e de calendário acadêmico da instituição parceira.

No presente caso, é fato público e notório que o Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) não possui condições técnicas de receber nova turma ainda em 2025, impossibilitando a execução de eventual prorrogação dentro da vigência do edital anterior. Dessa forma, configura-se a caducidade material da chamada anterior, por ausência de objeto exequível, ainda que formalmente vigente.

É oportuno destacar que o Programa de Vivência Internacional para Técnico-Administrativos(as) do IFRJ foi concebido, em sua origem, para contemplar apenas 1 (uma) turma anual com 6 (seis) servidores(as) técnico-administrativos(as). Entretanto, em razão do compromisso desta gestão com a valorização do corpo técnico-administrativo e com a ampliação das oportunidades formativas, previu-se, de forma inovadora, a possibilidade de abertura de uma segunda turma no mesmo exercício, desde que observadas as condições orçamentárias e operacionais necessárias. Assim, de acordo com o planejamento originalmente estabelecido, o Programa teria alcançado o total de 12 (doze) servidores(as) contemplados(as) até o presente momento – correspondendo a uma turma em 2024 e outra em 2025, cada qual com seis participantes.

Trazendo novamente o pensamento de expansão de possibilidades para as quais esta gestão trabalha diuturnamente, foi possível em 2024 formar uma segunda turma, no segundo semestre, com 8 (oito) servidores(as). Houve, naquele momento, disponibilidade orçamentária e disponibilidade do parceiro internacional em receber um novo grupo.

Ainda com o planejamento e intenção de potencializar o Programa, reforçando nosso compromisso com a formação dos(as) técnico-administrativos(as) em educação, conseguimos, em diálogo com o parceiro internacional, aumentar o número de servidores(as) por grupo para 12 (doze) pessoas. O fruto desse intenso trabalho foi a formação da terceira turma (Edital nº 02/2024), que participou da vivência internacional em maio de 2025.

Trazendo um resumo numérico para esta explanação, um Programa que foi planejado para atender 12 (doze) servidores(as) em 2 (dois) anos - 1 (uma) turma de 6 (seis) servidores(as) em 2024 e 1 (uma) turma de 6 (seis) servidores(as) em 2025 - conseguiu contemplar 26 (vinte e seis) servidores e servidoras no mesmo período, um aumento de mais 116%.

3. Execução do orçamento e inviabilidade de continuidade em 2025

Em que se pese não haver disponibilidade orçamentária neste momento, uma nova seleção tão somente obrigaria a administração a dispor dos recursos no exercício de 2026.

Cumpre destacar, ainda, que fomos oficialmente informados de que o IPVC não possui condições técnicas de receber uma nova turma em 2025, independentemente da demanda do IFRJ. Assim, ainda que houvesse disponibilidade orçamentária, a execução estaria inviabilizada por ausência de viabilidade técnica da instituição internacional parceira.

4. Da natureza jurídica distinta em relação aos concursos públicos

A analogia feita pelo impugnante com concursos públicos não se aplica ao caso em análise. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 784 da Repercussão Geral (RE 837.311/PI), reconheceu que a abertura de novo concurso durante a vigência de outro não gera automaticamente direito à nomeação de excedentes, salvo em casos de preterição arbitrária.

Em seleções de vivência e mobilidade internacional, não se trata de provimento de cargos efetivos, mas sim de participação em programas formativos de natureza temporária e dependentes de condições externas ao IFRJ.

Ademais, a abertura de novo edital não configura preterição de suplentes do edital anterior, uma vez que não houve qualquer ato arbitrário de exclusão de candidatos(as) habilitados(as). Pelo contrário, a decisão fundamenta-se em critérios objetivos: inexistência de orçamento aplicável em 2025 e impossibilidade de oferta pelo parceiro internacional. Logo, não há falar em preterição ou violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

5. Da necessidade de novo edital e da isonomia

O lançamento da Chamada Interna nº 03/2025 justifica-se pela necessidade administrativa de planejamento orçamentário e pedagógico para o exercício de 2026. Diante da impossibilidade de execução de nova turma em 2025 pelo parceiro internacional, a continuidade do Programa somente poderia ocorrer mediante publicação de novo edital, voltado a ações no exercício seguinte.

Ao optar pela publicação de novo edital em 2025, prevendo atividades para 2026, o IFRJ atua em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e segurança jurídica, garantindo a previsibilidade administrativa e orçamentária das bolsas que serão aplicadas para a 4º turma do Programa, em 2026, oportunizando mais servidores(as) técnicos administrativos a terem esta experiência.

A medida, ademais, prestigia o princípio da isonomia, pois assegura igualdade de condições a(à) todos(as) os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) interessados(as), permitindo que suplentes da chamada anterior e novos(as) concorrentes concorram com equiparação às vagas ofertadas. Permitir apenas o aproveitamento automático de suplentes implicaria afronta ao princípio constitucional da ampla concorrência e limitaria o acesso de outros(as) servidores(as) ao programa.

6. Dos princípios constitucionais e administrativos

A decisão administrativa que culminou na publicação da Chamada Interna nº 03/2025 encontra amparo nos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial:

a. Legalidade, pela estrita observância das normas que regem a matéria;

b. Impessoalidade e Isonomia, ao assegurar igualdade de oportunidades a(à) todos(as) os(as) interessados(as);

c. Eficiência e Economicidade, ao planejar a execução orçamentária em conformidade com o exercício financeiro e com a disponibilidade do parceiro internacional;

d. Segurança Jurídica, ao conferir previsibilidade e transparência na gestão das vagas do programa.

7. Compromisso institucional

Reiteramos nosso compromisso com a continuidade da parceria com o IPVC e com a valorização do corpo técnico-administrativo do IFRJ. Encorajamos fortemente que os(as) servidores(as) que participaram do processo anterior participem do novo edital e de outros vindouros, pois nosso compromisso é tornar esta ação uma política permanente de valorização dos(as) técnico-administrativos(as). O IFRJ se orgulha em ser o primeiro Instituto Federal do país a criar um Programa de Vivência/Intercâmbio Internacional específico para o segmento técnico-administrativo.

8. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que não há vício que comprometa a legalidade ou legitimidade do Edital nº 195/2025 (Chamada Interna nº 03/2025). A publicação do novo edital decorreu de necessidade administrativa concreta, diante da inviabilidade de continuidade do edital anterior, e visa garantir igualdade de condições a(à) todos(as) os(as) servidores(as) interessados(as).

Assim, indefere-se a impugnação apresentada, por ausência de fundamento jurídico capaz de invalidar o Edital nº 195/2025 (Chamada Interna nº 03/2025).

(Assinado digitalmente em 16/09/2025 16:22)
JULIO PAGE DE CASTRO
DIRETOR (A) - TITULAR
DAINT (11.01.37)
Matrícula: 2642742

(Assinado digitalmente em 16/09/2025 13:50)
RODRIGO DE OLIVEIRA LEMOS
COORDENADOR (A) - TITULAR
*CGRI (**11.01.37.03**)*
*Matrícula: **1873792***

Processo Associado: 23270.002793/2025-83

Visualize o documento original em **https://sipac.ifrj.edu.br/public/documentos/index.jsp** informando seu número: **3**, ano: **2025**, tipo: **IMPUGNAÇÃO**, data de emissão: **16/09/2025** e o código de verificação: **b6e5dc1eab**